



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



LEI N° 205 - de 23 de julho de 1951.

**Autoriza o aforamento de terreno à
quadra n° 50.**

VENTURA LA HIRE GUTIERREZ, PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA

**Faço saber, em cumprimento do art. 57, item II, da Lei Orgânica em vigor,
que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1° É autorizado o aforamento, ao Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares, de Uruguaiana, do terreno n° 5, à quadra n° 50, à rua Tiradentes, esquina Gen. Vitorino.

Art. 2° O enfiteuta pagará, anualmente, à boca do cofre, o foro de Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros), sob pena de comisso.

Art. 3° Nos casos de alienação parcial ou total do imóvel aforado, o enfiteuta pagará o laudêmio de três por cento.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 23 de julho de 1951.

VENTURA LA HIRE GUTIERREZ
Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Em 23/07/1951.

JOSÉ RAMÃO BARBAT FILHO
Secretário